



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº. 01/2014

DATA: 02 de abril de 2014

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 21 de março até 02 de abril de 2014, às 9 horas

CONSULTAS: caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na **Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, CEP nº 90520-002, CNPJ nº. 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. RICARDO ROBERSON RIVERO**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº. 137.638, por meio de sua Pregoeira, a Sra. Caroline Bordignon Peccin, torna público o Edital de licitação na modalidade “**PREGÃO**”, na forma eletrônica, do tipo “**MENOR PREÇO**”, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de ferramenta de gerenciamento e armazenamento de e-mails para o COREN-RS, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

As empresas que desejarem participar do referido “**PREGÃO**” devem acessar o site www.pregaobanrisul.com.br necessitando estar credenciadas junto a Seção de Cadastro da CELIC (Central de Licitações/RS), podendo ser acessada pelo site www.celic.rs.gov.br.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

O presente Edital encontra-se disponível aos interessados na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 – Higienópolis - Porto Alegre-RS, bem como no site www.portalcoren-rs.gov.br. e, também, no seguinte endereço: www.pregaobanrisul.com.br.

A sessão será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

designados pelas Portarias COREN-RS nº 120/2013 de 01 de fevereiro de 2013 e 164/2014 de 17 de março de 2014.

I. DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para fornecimento de ferramenta de gerenciamento e armazenamento de e-mails, cuja contratação deverá ser realizada em rigorosa observância as especificações e detalhamentos constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, deste Edital.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do **Código de Despesas nº. 3.1.20.23 - Suprimentos de Informática**.

III. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

- 3.1.** O Edital será divulgado no dia **21/03/2014**.

IV. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 4.1.** Data de abertura das propostas: **02/04/2014**
- 4.2.** Hora limite para recebimento de propostas: **9 horas**
- 4.3.** Hora da abertura das propostas: **9 horas e 30 minutos**
- 4.4.** Hora da disputa de preços: **10h durante 10 minutos**
- 4.5.** Endereço Eletrônico da Sessão: <http://www.pregaobanrisul.com.br> ou <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>
- 4.6.** Endereço para formalização de consultas, impugnações e recursos: caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

V. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas que estejam credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC - Central de Licitações/RS, acessada por meio do sítio www.celic.rs.gov.br, e que atendam a todas as exigências Editalícias.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao COREN/RS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão e será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

5.5. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

5.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo às demais cominações legais.

5.6. Será vedada a participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participem do processo licitatório, estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 97 da Lei nº. 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;

b) Sob processo de falência, concordata ou insolvência civil;

c) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- d)** Estrangeiras que não funcionem no País;
- e)** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, suspenso;
- f)** Empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou empregado em exercício no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e no sistema COREN's/COFEN, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e empregados do COREN-RS, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou empregados do COREN-RS;
- g)** A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

5.7. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

5.8. No ato do recebimento do Edital do Pregão Eletrônico nº. 01/2014 e seus Anexos deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

5.9. Informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

5.9.1. QUESTÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS: deverão ser formuladas por escrito e dirigidas a Pregoeira, no prazo de 3 (três dias úteis) anteriores ao certame no endereço eletrônico caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br.

5.10. Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas a Pregoeira até dois (2) dias úteis antes da data da abertura da sessão do pregão, conforme legislação vigente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5.10.1. Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro (24) horas.

5.11. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

VI. DAS PROPOSTAS

6.1. A partir da publicação/divulgação deste Edital no sítio informado neste Instrumento, poderão ser encaminhadas as propostas de preços dos licitantes interessados.

6.1.1. O prazo máximo para apresentação das propostas é o especificado no item 4.2.

6.2. O encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital;

6.3. Ser elaborada conforme modelo do **Anexo III - Proposta**, em papel com timbre da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, rubricada em todas as folhas e ao final assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração;

6.4. A proposta de preço deverá ser encaminhada nos termos deste Edital, devendo constar, também, sob pena de a proponente ser desclassificada, o seguinte:

6.4.1. a **indicação do preço** do serviço incluindo todas as despesas, impostos, emolumentos, taxas, comissões, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto;

6.5. a **indicação do nome da empresa, endereço, telefone, fax, email, CNPJ e nome da pessoa responsável** pela venda.

6.6. a **indicação do prazo de validade da proposta**, cujo mínimo será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão, conforme prescrição do artigo 6º da Lei Federal nº 10.520/02. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentender-se-á o de 60 (sessenta) dias.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

6.7. Até a data e horário limite indicados nos itens 4.1 e 4.2 deste Edital, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.8. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, divergirem ou não atenderem aos termos deste Edital assim como as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

6.9. O upload da proposta no site www.pregaobanrisul.com.br será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do Pregoeiro que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.

6.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, exorbitantes ou iguais à zero.

6.11. Os preços apresentados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do objeto do presente Edital.

6.12. O preço será apresentado pela licitante na **Proposta - Anexo III** do Edital. Os números posteriores à segunda casa decimal serão desconsiderados pela Sra. Pregoeira. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores mais vantajosos para o COREN-RS. **A fase de lance tomará esse preço como referência.**

6.13. Caberá a Pregoeira decidir, motivadamente, acerca da aceitabilidade da Proposta quando houver divergência com o Edital e não implicar alteração no fornecimento do objeto do presente Edital.

VII. DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1. A partir do horário previsto terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, onde o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

7.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.3. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).

7.3.1. A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

7.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.

7.5. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

7.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

7.8. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.

7.9. O Pregoeiro encerrará a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 10 (dez) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances e iniciado o tempo randômico.

7.10. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

relação ao valor estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

7.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10.2. Iniciada a negociação pelo Pregoeiro, o licitante terá 5 (cinco) minutos para se manifestar. Decorrido o prazo sem manifestação, o Pregoeiro encerrará a negociação e poderá reabri-la mediante pedido justificado.

7.11. Será rejeitada a proposta que apresentar valor zero ou irrisório, incompatível com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.11.1. Nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre os mesmos.

7.12. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

7.13. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

7.13.1. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada. O Sistema informará às empresas que se enquadrarem no subitem 7.13.

7.13.2. Não ocorrerá o empate se a proposta melhor classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

7.13.3. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

7.13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.13.1, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.13.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o item 7.13.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.13.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.14. A proponente primeira classificada deverá encaminhar sua proposta definitiva de preços digitalizada, via sistema de pregão eletrônico, no prazo máximo de 02 (duas) horas (este prazo será interrompido às 18 horas, voltando a correr às 10 horas do dia útil subsequente), a contar do encerramento da sessão pública virtual, ou para o endereço eletrônico caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br, com posterior encaminhamento do original no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de encerramento da sessão pública virtual.

7.15. A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá os requisitos mínimos constantes do subitem 6.4 deste Edital.

7.16. Satisfeito o atendimento das exigências fixadas neste Instrumento e inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

VIII. DO PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO:

8.1. As propostas deverão indicar o valor unitário (item a item), sendo que o valor máximo do item não pode ultrapassar o valor máximo de referência previsto no **Anexo II – Valor Máximo de Referência** - em anexo, sob pena de desclassificação da empresa licitante.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital, em especial que ultrapassarem o valor máximo de referência indicado no Anexo II.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

8.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital, em especial que ultrapassem o valor máximo de referência do item 8.1, acima referido, BEM COMO APRESENTEM VALOR SUPERIOR AO VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA UNITÁRIO DOS ITENS DESCRITOS NAS TABELAS do **Anexo II – Valores Máximos de Referência**.

8.4 Também serão desclassificadas as propostas que não contenham todos os itens discriminados, conforme Anexo I (Termo de Referência).

IX. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Para fins de habilitação, o licitante declarado vencedor deverá encaminhar os documentos a seguir relacionados, todos digitalizados, no prazo de até 02 (duas) horas (este prazo será interrompido às 18 horas, voltando a correr às 10 horas do dia útil subsequente) da comunicação da Pregoeira, via sistema de pregão eletrônico, ou no endereço eletrônico, devendo os mesmos ser entregues em até 03 (três) dias úteis na Divisão de processos Administrativos e Contratos do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, sito Avenida Plínio Brasil Milano, n.º 1155, Higienópolis, Porto Alegre–RS, CEP 90.520-002:

9.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados por cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário da Divisão de Processos Administrativos e Contratos do COREN-RS.

9.2.1. No caso de autenticação por funcionário desta Autarquia, os licitantes deverão apresentar a documentação exigida para habilitação na Divisão de Processos Administrativos e Contratos, sito Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155, Higienópolis, Porto Alegre/RS.

9.2.2. Não serão autenticadas as certidões emitidas pela internet, tendo em vista que a veracidade das mesmas é verificada on-line.

9.3. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame.

9.4. Para que a licitante seja declarada vencedora deverá apresentar os seguintes



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

documentos de habilitação:

9.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- b)** documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;
- c)** ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d)** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

9.4.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** certidão de regularidade junto às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal da sede da licitante, bem como junto à Secretaria da Receita Federal, na forma da lei;
- d)** certidão de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e)** certidão negativa de débitos trabalhistas - (CNDT)

9.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedidas pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante.
- b)** Onde não houver uma Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante constando à quantidade de Cartórios Oficiais de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Distribuição de Pedidos de Falência e Concordata, bem como, deverão ser apresentadas as certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento.

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

d) Comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (item 7.1, inciso V, da IN/MARE n.º 05/95);

e) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE n.º 05/95), sob pena de inabilitação;

f) A documentação referente à qualificação econômico-financeira poderá ser dispensada quando o valor do objeto ficar situado até o limite do disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei n. 8.666/93.

9.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Ao menos duas (02) comprovações de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, na forma do art. 30, II, da Lei nº. 8.666/93, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços realizados, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas.

b) Todas as certificações, comprovações técnicas e exigências previstas no Termo de Referência - Anexo I.

9.4.5. DECLARAÇÃO RELATIVA À MÃO-DE-OBRA:

a) Declaração de que as empresas não utilizam mão-de-obra direta ou indireta de menores,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

conforme disposições contidas na Lei Federal nº. 9.584, de 27 de outubro de 1999, de acordo com o modelo - **Anexo IV**.

9.4.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS:

a) Declaração conforme **Anexo V - Declaração de Compromisso e Idoneidade**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo Representante Legal da Licitante ou Procurador credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.5. As certidões mencionadas no **item 9.4.** poderão ser substituídas pelo o registro no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, que inclui o atendimento aos itens **9.4.1** e **9.4.2**, com exceção das alienas “d” e “e” e **9.4.3**, com exceção do item “a”. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral - CRC - expedido por qualquer órgão ou entidade pública poderão ser dispensadas de apresentar os documentos de habilitação jurídica (**item 9.4.1**).

9.5.1. Na hipótese do item **9.5**, caso haja certidões vencidas na data da apresentação, deverão elas ser apresentadas, com a data de validade atualizada, juntamente com o cadastro.

9.6. No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal (item 9.4.2) apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da LC nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43.

9.7. Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas no item 9.6 (item 9.4.2), será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação, sem restrições.

9.7.1. Não terá direito ao prazo previsto no item anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à Regularidade Fiscal.

9.7.2. A não correção da documentação relativa à Regularidade Fiscal, no prazo constante do subitem 9.7, implicará a decadência do direito à contratação, sem



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, sendo facultado ao COREN-RS convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9.8. Observações

9.8.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

9.8.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

9.8.3. Todos os documentos apresentados para comprovar a habilitação da licitante deverão apresentar identidade de número registro no CNPJ, vez que não será admitida a apresentação de documentos de estabelecimentos diversos, ressalvadas as certidões que só possam ser emitidas por meio do CNPJ da Matriz.

9.8.4. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de noventa (90) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

9.8.5. Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado.

9.8.6. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.

X. DO JULGAMENTO

10.1. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, que divergirem dos termos deste Edital, que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, como por exemplo, apresentação em modo de “controle de alterações” com efeitos “tachado, realçado, riscado” ou outro de qualquer natureza, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

102. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

10.3. A adjudicação será feita à empresa que apresentar a proposta com o **MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL**, sendo considerada a vencedora do certame.

10.4. Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos, entre unitários e totais, os primeiros.

10.5. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

XI . DOS RECURSOS

11.1. Ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro no sistema da síntese das suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

11.1.1. Os recursos serão interpostos por escrito e encaminhados por meio eletrônico via internet para o endereço caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br, até as 17 horas do último dia do prazo do subitem anterior e dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao presidente do COREN-RS.

11.2. Decorrido o prazo de 02 (duas) horas de que trata o item 9.1 do Edital, abrir-se-á, imediatamente, o prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, mediante justificativa do pregoeiro, para que os participantes, querendo, tenham acesso aos documentos de habilitação enviados pelo vencedor à Divisão de Processos Administrativos e Contratos do COREN-RS.

10.3. No curso do prazo descrito no item 11.2, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, perante o Pregoeiro, que consignará imediatamente no Sistema Eletrônico de Compras do BANRISUL, a intenção de impugnar os documentos de habilitação, ao que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões escritas, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

contrarrrazões em igual número de dias, que começarão a correr ao término do prazo do impugnante.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto desta Licitação ao vencedor e homologará o procedimento.

11.7. Os recursos interpostos fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

XII. DA ADJUDICAÇÃO

12.1. Verificado o atendimento às condições de habilitação da proponente que ofertou o menor preço total global, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto.

12.2. Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subseqüentes proponentes classificadas, na ordem de classificação, até que se encontre proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

XIII. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à Presidência do COREN-RS para homologação.

13.2. A adjudicação dos objetos ou a homologação do resultado desta licitação não obrigam o COREN-RS à aquisição dos objetos licitados.

XIV. DA CONTRATAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Contrato, com emissão de Empenho, conforme **Anexo VII – Contrato** deste Edital.

15.2. A Adjudicatária deverá, no prazo de dois (2) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na **Av Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, para retirada do Empenho/Contrato.

14.3. Caso a licitante vencedora não apresente situação fiscal regular no ato da retirada da Nota de Empenho/Contrato, ou caso venha a recusar-se a retirá-la, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido na alínea anterior e durante o prazo de vigência de sua proposta, decairá do direito à contratação, sem prejuízo de sujeitar-se às sanções cabíveis, reservando-se o COREN-RS para si o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar a próxima licitante na ordem de classificação ou revogar a licitação.

1.4. A licitante remanescente convocada na forma do subitem anterior se obriga a atender à convocação e retirar a Nota de Empenho/Contrato no prazo fixado pelo COREN-RS, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

14.5. O objeto desta licitação deverá ser executado após o recebimento da Nota de Empenho/ Contrato, e deverá estar de acordo e conforme as regras nele estabelecidas, correndo por conta da Contratada as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem em razão da prestação dos serviços.

14.6. O prazo de vigência deste processo Licitatório será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

XV. DAS PENALIDADES

15.1. A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-RS.

15.1.1. Multa de vinte por cento (20%) sobre o valor da quantidade estimada do fornecimento, pela recusa de fornecimento ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

15.1.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, as licitantes que deixarem de entregar documentação exigida na licitação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o COREN-RS pelo prazo de até cinco (5) anos.

15.2. O prazo para pagamento das multas será de cinco (5) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-RS e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

15.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

15.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

15.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-RS.

15.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

XVI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do COREN-RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

16.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.3. É facultado ao Pregoeiro:

16.3.1. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta.

16.3.2. No julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.3.3. Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

16.4. As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.5. Durante toda a execução do Contrato, a adjudicatária se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

16.6. A autoridade competente somente poderá revogar o procedimento licitatório em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.7. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas, em especial, nos artigos 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.8. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o COREN-RS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.9. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

16.10. O resultado do presente certame será divulgado no DOU e no endereço eletrônico www.portalcoren-rs.gov.br.

16.11. Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no DOU.

16.12. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no ao COREN-RS.

16.12. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira ou pela Autoridade Competente.

16.13. Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Valores Máximos de Referência.

Anexo III - Modelo de Proposta;

Anexo IV - Declaração Relativa à Mão-de-Obra;

Anexo V - Declaração de Compromisso e Idoneidade;

Anexo VI - Termo de Compromisso com a Segurança da Informação

Anexo VII - Minuta do Contrato

Porto Alegre, 19 de março de 2014.

Caroline Bordignon Peccin
Pregoeira do COREN-RS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na comercialização e fornecimento de ferramenta de gerenciamento e armazenamento de e-mails.

Este documento contém todos os elementos capazes de propiciar uma avaliação clara, concisa e objetiva do custo e pertinência para a aquisição de 200 (duzentas) caixas postais de correio eletrônico, seu gerenciamento e armazenamento na nuvem (*cloud computing*), conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Quantidade
1	Licenças anuais de acesso a solução integrada de correio eletrônico e serviços	200

A solução deve seguir as seguintes especificações técnicas:

Item 1: Licenças anuais de acesso a solução integrada de correio eletrônico

2.1. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

a. Comunicação e colaboração em Nuvem

- i. A solução será provida por meio de serviços de computação em nuvem (*cloud computing*), no qual a infraestrutura e armazenamento, processamento e transmissão de dados é fornecida e mantida pela contratada, ficando o Coren-RS responsável apenas pelo provimento de acessos dos usuários a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

internet;

- ii. O Coren-RS disponibilizará aos seus usuários os dispositivos de acesso, acompanhados de sistema operacional e navegadores, sistemas de diretório local para autenticação e acesso a internet;
- iii. A solução deverá proporcionar a disponibilidade, integridade e a segurança de todas as informações do Coren-RS por ela gerenciadas e armazenadas;
- iv. A solução deverá seguir o modelo da Figura 1 abaixo, bem como os demais requisitos estipulados no presente Termo de Referência.

b. Disponibilidade

- i. Os serviços deverão ser prestados em regime integral, 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem interrupção fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados;
- ii. Os serviços deverão estar disponíveis em 99,9% do tempo contratado;
- iii. Para cômputo das eventuais indisponibilidades, serão considerados os intervalos de tempo decorridos entre a queda e o restabelecimento do serviço;
- iv. Não serão consideradas interrupções cuja causa seja de responsabilidade do Coren-RS.

c. Desempenho

- i. A solução deverá possuir desempenho suficiente para atender ao volume de usuários, dados e transações demandados pelo Coren-RS, sem degradação da performance até o limite de utilização da capacidade máxima de serviços contratados pelo Coren-RS.

d. Capacidade de armazenamento

- i. Cada usuário deverá possuir cota total de armazenamento de no mínimo 50 GB, distribuída nos diferentes serviços da solução, sendo possível expansão futura.

e. Integração com o serviço de diretório

- i. Deverá ser feita a integração de usuários e senhas a partir do serviço de diretório do Coren-RS para o serviço na nuvem, devendo ser compatível com Serviços de diretórios (*Active Directory* ou *LDAP*).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- ii. A contratada deverá integrar o ambiente operacional do Conselho ao serviço contratado, de modo que o acesso aos serviços ocorra com o mesmo usuário e senha que utilizam para serem autenticados na rede do Coren-RS.

f. Sistema Operacional do Usuário

- i. O acesso aos serviços a serem contratados deve ser possível, pelo menos, a partir dos seguintes sistemas operacionais:

- 1- **Família Windows:** Windows XP e superiores;
- 2- **Dispositivos móveis:** Sistemas operacionais Android, iOS e demais dispositivos que suportam Active Sync.

g. Aplicativo Cliente

- i. O acesso aos serviços deverá ocorrer, no mínimo, a partir dos navegadores abaixo, preferencialmente sem a instalação de aplicativos cliente:

1. Internet Explorer 9 e superiores;
2. Firefox 10 e superiores;
3. Chrome 18 e superiores;
4. Safari.

- ii. O acesso deverá ser feito através de conexão segura (https), com criptografia de dados (criptografia na camada de transporte entre o usuário e servidor de e-mail).

h. Ferramenta de Pesquisa

- i. Deve possuir recurso que permita a localização de arquivos e mensagens em sequência de caracteres (ferramenta de busca);
- ii. Permitir que o usuário realize pesquisa em mensagens, anexos e arquivos de sua área de armazenamento;
- iii. Permitir que administradores e auditores obtenham relatórios administrativos;
- iv. A pesquisa por mensagem deverá permitir utilização de, no mínimo, os seguintes filtros: faixa de datas, remetente, destinatário, assunto e conteúdo.

i. Políticas e Perfis de Uso

- i. Acesso ao administrador para limitar os recursos e funcionalidades disponíveis da solução aos diferentes tipos de perfis de uso, discriminados abaixo:

1. **Usuário:** permissões limitadas à sua área de trabalho.
2. **Gerente:** permissão para criar, renomear, mover,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

apagar, desbloquear, redefinir e forçar troca de senha, excluir e alterar dados de grupos e de clientes.

3. **Administrador:** permissão para criar, renomear, mover, apagar, bloquear, desbloquear, redefinir e forçar troca de senha, excluir e alterar dados de grupos, dos clientes e dos gerentes. Configurar e acessar relatórios de todas as operações do sistema. Configurar o domínio e o uso de ferramentas de configuração, gerenciamento e suporte.
4. **Auditor:** permissão para acessar relatórios de todas as operações efetuadas por usuário, gerente e administrador.

j. Atualização da Solução

- i. Disponibilizar e realizar atualizações e correções de todos os componentes da solução ofertada, durante a vigência do contrato.

2.2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO

a. Correio Eletrônico (e-mail)

- i. Os endereços eletrônicos das contas de e-mail deverão conter apenas o domínio do Coren-RS (login@portalcoren-rs.gov.br);
- ii. Deverá permitir operação off-line da caixa postal do usuário, incluindo a edição, leitura e comando de envio de mensagens transmitidas no período de 30 (dias) dias quando não houver conexão ao serviço, sincronizando automaticamente quando a conexão for restabelecida;
- iii. Cada usuário poderá armazenar até o valor máximo definido por sua cota de armazenamento, respeitada a utilização da sua cota total na solução;
- iv. A solução deve assegurar ao usuário a possibilidade de recuperação das mensagens apagadas pelo período mínimo de 30 dias, desde que não sejam removidas da lixeira pelo próprio usuário;
- v. A solução deverá disponibilizar mecanismos de auditoria de uso do correio eletrônico, que permitam, no mínimo:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- analisar registros de acessos e rastrear mensagens;
- auditoria das atividades realizadas pela equipe de administração dos serviços.
- vi. O limite de tamanho da mensagem, com seus anexos, a serem enviados ou recebidos deverão ser de, no mínimo, 25MB.
- vii. Permitir a abertura simultânea de mais de uma caixa postal pelo mesmo usuário no mesmo computador ou dispositivo móvel, deverá permitir múltiplos acessos de qualquer dispositivo com a credencial do usuário;
- viii. Permitir o envio de mensagens para diferentes endereços eletrônicos associados a uma única caixa postal.
- ix. Verificar mensagens e anexos em tempo real, com programas de antivírus, *anti-spam*, *antiphishing*, *antispyware* e *antimalware* atualizados, antes da entrega e do envio das mensagens eletrônicas.
- x. Permitir filtros para anexos de mensagens, configuráveis pelo administrador, de modo a atender política de segurança da informação do Coren-RS.
- xi. Permitir o gerenciamento de liberações e restrição de mensagens através de regras de DLP:
 - Permitir que o administrador cadastre listas de endereços de correio eletrônico e de domínios para bloqueio ou liberação automática de mensagens para todo o domínio.
 - Permitir que os usuários definam listas de endereços de correio eletrônico e de domínios como spam para bloqueio de mensagens em sua caixa postal.
- xii. O correio eletrônico deverá suportar, no mínimo, os seguintes quantitativos:
 - Cada usuário poderá enviar até 1.500 mensagens por dia, cada uma delas podendo ser endereçada a até 500 destinatários;
 - Usuários a serem indicados poderão enviar uma mensagem para todas as demais caixas postais cadastradas, pertencentes



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ao domínio do Coren-RS;

- Cada usuário poderá enviar até 30 mensagens por minuto (atingindo o limite, o excedente ficará em fila e será enviado automaticamente no momento seguinte).

b. Contatos e Grupos de Distribuição

- Prover agenda de contatos com no mínimo às seguintes informações: nome, sobrenome, endereço de e-mail;
- Prover agenda de contatos e, através da integração com a base de dados do *Active Directory* fornecida pelo Coren-RS, possibilitar no mínimo as seguintes informações: endereço, empresa, telefone e celular;
- Permitir que o administrador crie e edite contatos e grupos de distribuição, sendo facultada a possibilidade de ocultá-los quando necessário;
- Permitir ao administrador gerenciamento de usuários agrupados em perfis (Ex.: Procuradores, Promotores, Diretores, Servidores, Estagiários, todos, etc.);
- Permitir que os usuários criem e editem contatos e grupos de distribuição em sua conta de e-mail, bem como a edição de suas propriedades.

c. Calendário

- Possuir calendário para agendamento de eventos pessoais (compromissos, reuniões, etc) e recursos corporativos (salas, equipamentos, projetores, etc);
- Permitir que os usuários compartilhem sua agenda (calendário) com outros usuários do Coren-RS.

d. Armazenamento de arquivos e colaboração

- Permitir ao usuário compartilhe documentos e controle as permissões de acessos em suas pastas e arquivos;
- Suportar o armazenamento de arquivos de documentos nos padrões Microsoft Office e BR Office/LibreOffice;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- iii. Permitir a criação e edição on-line de documentos armazenados na nuvem;
- iv. Possibilite a criação, colaboração de documentos, planilhas e apresentações com opção de simples visualização ou edição dos arquivos, através do browser, sem a necessidade de instalar qualquer cliente nas máquinas;
- v. Cada usuário poderá armazenar até o valor máximo definido por sua cota de armazenamento neste serviço, respeitada a utilização da sua cota total na solução.

2.3. MODELO DE PRESTAÇÃO DO OBJETO

a. Papéis e Responsabilidades:

- i. Indica-se para fiscal do contrato o ocupante do cargo de Analista de Redes e Comunicação de Dados da Assessoria de Tecnológica da Informação, e nos seus afastamentos e impedimentos legais o seu substituto.

b. Deveres e Responsabilidades do Coren-RS:

- i. Zelar pela segurança da solução, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas;
- ii. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o acesso dos técnicos do fornecedor às dependências do Coren-RS onde os serviços serão executados.

c. Deveres e Responsabilidades da Contratada:

- i. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada junto ao Coren-RS para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este Conselho;
- ii. A contratada responderá integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Coren-RS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

- iii. Fornecer a seus técnicos todos os instrumentos necessários à execução dos serviços;
- iv. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com o Coren-RS;
- v. O fornecedor não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

d. Critérios de Avaliação dos Níveis de Serviço

- i. Serão aplicados os seguintes critérios de avaliação dos níveis de serviço prestado pela contratada:
 - 1. Os créditos de serviços serão calculados proporcionalmente ao tempo de serviço disponibilizado e adicionadas horas de serviço ao final do termo contratado;
 - 2. Para porcentagem de atividade mensal inferior a 99,9% e superior ou igual a 99% do tempo, serão acrescidas 3 horas de serviços;
 - 3. Para atividade mensal inferior a 99% e superior ou igual a 95% do tempo, serão acrescidas 7 horas de serviços;
 - 4. Para atividade mensal inferior a 95% do tempo, serão acrescidas 15 horas de serviço ao final do termo.

e. Propriedade, Sigilo e Restrições:

- i. A empresa contratada se comprometerá a manter sigilo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

acerca das informações obtidas e geradas no decorrer do contrato, mediante assinatura de Termo de Compromisso com a Segurança da Informação, conforme modelo contido no **Anexo VI**;

- ii. Pertencerão exclusivamente ao Coren-RS os direitos relativos aos produtos desenvolvidos e elaborados durante a vigência do Contrato, sendo vedada sua reprodução, transmissão e/ou divulgação sem o seu respectivo consentimento;
- iii. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá observar as Políticas de Controle de Acesso definidas pelo Coren-RS.

f. Prazos de entrega e instalação

- i. O prazo para instalação, treinamentos e entrega da solução funcionando corretamente é de 20 (vinte) dias contados a partir da assinatura do contrato;

2.4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- a. Além das demais condições de habilitação, o interessado no certame deverá comprovar capacidade técnica mediante a apresentação da seguinte documentação:

- i. O fornecedor deverá possuir time técnico e de vendas certificado conforme o objeto deste edital;
- ii. (uma) Carta de Referencia do Provedor da solução;
- iii. (um) ou mais atestados de capacidade técnica, em papel timbrado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante forneceu solução compatível com o objeto da presente contratação, para no mínimo 200 usuários;

- 1. Será entendido como solução compatível aquele contrato com objeto similar ao do presente termo de referência, comprovado através da apresentação de cópia do contrato ou de instrumento equivalente, ou ainda, nota fiscal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2. O atestado deve ser claro em relação ao fornecimento da tecnologia e do suporte prestado pela empresa contratada, devendo conter:
 - a) Nome da empresa ou órgão que emitiu o atestado;
 - b) Endereço completo;
 - c) Descrição do software e dos serviços executados;
 - d) Manifestação acerca da qualidade dos serviços prestados;
 - e) Identificação do responsável pela emissão do atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse da Comissão de Licitação.
3. No caso de atestados emitidos por empresa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante;
 - a) Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante.

3. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser renovado nos termos da Lei 8.666/93.

4. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo coordenador da Assessoria de Tecnologia da Informação.

5. DO PAGAMENTO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5.1. Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do Contrato, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no 30º (trigésimo) dia subsequente ao recebimento definitivo dos produtos sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes

5.2. Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

5.3. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação do material.

5.4. O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no Edital.

5.6. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

5.7. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO II – DOS VALORES MÁXIMOS DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 01/2014

LOTE 1: Objeto:

Descrição			QUANT	VALOR MENSAL MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento de ferramenta de gerenciamento e armazenamento de e-mails (licenças anuais de acesso a solução integrada de correio eletrônico e serviços de instalação e treinamento)		200	R\$ 2.982,22	R\$ 35.786,64

1. Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor valor total global, sendo que o valor máximo de referência mensal é R\$ 2.982,22 (dois mil novecentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos), sendo o valor para doze meses de R\$ 35.786,64 (trinta e cinco mil setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital, em especial que ultrapassem o valor máximo de referência do item acima referido.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 01/2014

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº. _____ / _____ - _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

Descrição			QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento de ferramenta de gerenciamento e armazenamento de e-mails (licenças anuais de acesso a solução integrada de correio eletrônico e serviços de instalação e treinamento)		200	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX

Valor total : R\$ _____ (_____);

- Validade da Proposta: ____ (____), observado o prazo mínimo de sessenta (60) dias.
- Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do presente edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/14

....., inscrito no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador do RG nº..... e do CPF nº., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., em.....de.....de 2014.

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E

IDONEIDADE

Declaração de Compromisso e Idoneidade

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico 01/2014 que:

- os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2013

Representante Legal

(nome/cargo/assinatura)

(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA PODERES PARA TANTO OUTORGADOS EM PROCURAÇÃO A SER ENCAMINHADA)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO VI - TERMO DE COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A empresa _____, parte LICITANTE no Pregão Eletrônico nº 01/2014, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da CI/RG n.º _____ e do CPF nº _____, compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem autorização informações confidenciais do **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado Pregão Eletrônico, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações do Coren-RS revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que o mesmo considerar proprietárias e/ou confidenciais.

§ 1º – Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a LICITANTE deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pelo Coren-RS. De forma alguma se interpretará o silêncio do Coren-RS como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

§ 2º Excluem-se das disposições desta cláusula informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela LICITANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: A LICITANTE concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A LICITANTE determinará a todos os seus representantes – assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUARTA: Caso a LICITANTE seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito ao Coren-RS imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que o Coren-RS possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.

CLÁUSULA QUINTA: A LICITANTE obriga-se a informar imediatamente ao Coren-RS qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA: O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

Porto Alegre, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal
(com firma reconhecida)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO VII- MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0xx/2014

***Contratação de empresa fornecedora
de ferramenta de gerenciamento e
armazenamento de e-mails para o
Conselho Regional de Enfermagem do
Rio Grande do Sul.***

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na **Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. RICARDO ROBERSON RIVERO**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº. 137.638, e seu tesoureiro **FABRÍCIO DOS SANTOS**, brasileiro, Técnico de Enfermagem, portador da carteira COREN-RS nº 330.663, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **XX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XX**, Bairro **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, cidade **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu sócio, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Processo Administrativo nº 011/2014, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de ferramenta de gerenciamento e armazenamento de e-mails (200 licenças anuais de acesso a solução integrada de correio eletrônico e serviços de instalação e treinamento) para o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

1.2 A solução deve seguir as seguintes especificações técnicas:

1.2.1: Licenças anuais de acesso a solução integrada de correio eletrônico

1.2.1.1 Requisitos da Solução

a. Comunicação e colaboração em Nuvem

a.1. A solução será provida por meio de serviços de computação em nuvem (*cloud computing*), no qual a infraestrutura e armazenamento, processamento e transmissão de dados é fornecida e mantida pela contratada, ficando o Coren-RS responsável apenas pelo provimento de acessos dos usuários a internet;

a.2. O Coren-RS disponibilizará aos seus usuários os dispositivos de acesso, acompanhados de sistema operacional e navegadores, sistemas de diretório local para autenticação e acesso a internet;

a.3. A solução deverá proporcionar a disponibilidade, integridade e a segurança de todas as informações do Coren-RS por ela gerenciadas e armazenadas;

a.4. A solução deverá seguir o modelo da Figura 1 abaixo, bem como os demais requisitos estipulados no presente Termo de Referência.

b. Disponibilidade

b.1. Os serviços deverão ser prestados em regime integral, 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem interrupção fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados;

b.2. Os serviços deverão estar disponíveis em 99,9% do tempo contratado;

b.3. Para cômputo das eventuais indisponibilidades, serão considerados os intervalos de tempo decorridos entre a queda e o restabelecimento do serviço;

b.4. Não serão consideradas interrupções cuja causa seja de responsabilidade do Coren-RS.

c. Desempenho

c.1. A solução deverá possuir desempenho suficiente para atender ao volume de usuários, dados e transações demandados pelo Coren-RS, sem degradação da performance até o limite de utilização da capacidade máxima de serviços contratados pelo Coren-RS.

d. Capacidade de armazenamento



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

d.1. Cada usuário deverá possuir cota total de armazenamento de no mínimo 50 GB, distribuída nos diferentes serviços da solução, sendo possível expansão futura.

e. Integração com o serviço de diretório

e.1. Deverá ser feita a integração de usuários e senhas a partir do serviço de diretório do Coren-RS para o serviço na nuvem, devendo ser compatível com Serviços de diretórios (*Active Directory* ou *LDAP*).

e.2. A contratada deverá integrar o ambiente operacional do Conselho ao serviço contratado, de modo que o acesso aos serviços ocorra com o mesmo usuário e senha que utilizam para serem autenticados na rede do Coren-RS.

f. Sistema Operacional do Usuário

f.1. O acesso aos serviços a serem contratados deve ser possível, pelo menos, a partir dos seguintes sistemas operacionais:

f.1.1. **Família Windows:** Windows XP e superiores;

f.1.2. **Dispositivos móveis:** Sistemas operacionais Android, iOS e demais dispositivos que suportam Active Sync.

g. Aplicativo Cliente

g.1. O acesso aos serviços deverá ocorrer, no mínimo, a partir dos navegadores abaixo, preferencialmente sem a instalação de aplicativos cliente:

g.1.1. Internet Explorer 9 e superiores;

g.1.2. Firefox 10 e superiores;

g.1.3. Chrome 18 e superiores;

g.1.4. Safari.

g.2. O acesso deverá ser feito através de conexão segura (https), com criptografia de dados (criptografia na camada de transporte entre o usuário e servidor de e-mail).

h. Ferramenta de Pesquisa

h.1. Deve possuir recurso que permita a localização de arquivos e mensagens em sequência de caracteres (ferramenta de busca);

h.2. Permitir que o usuário realize pesquisa em mensagens, anexos e arquivos de sua área de armazenamento;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

h.3. Permitir que administradores e auditores obtenham relatórios administrativos;

h.4. A pesquisa por mensagem deverá permitir utilização de, no mínimo, os seguintes filtros: faixa de datas, remetente, destinatário, assunto e conteúdo.

i. Políticas e Perfis de Uso

i.1. Acesso ao administrador para limitar os recursos e funcionalidades disponíveis da solução aos diferentes tipos de perfis de uso, discriminados abaixo:

i.1.1. **Usuário:** permissões limitadas à sua área de trabalho.

i.1.2. **Gerente:** permissão para criar, renomear, mover, apagar, desbloquear, redefinir e forçar troca de senha, excluir e alterar dados de grupos e de clientes.

i.1.3. **Administrador:** permissão para criar, renomear, mover, apagar, bloquear, desbloquear, redefinir e forçar troca de senha, excluir e alterar dados de grupos, dos clientes e dos gerentes. Configurar e acessar relatórios de todas as operações do sistema. Configurar o domínio e o uso de ferramentas de configuração, gerenciamento e suporte.

i.1.4. **Auditor:** permissão para acessar relatórios de todas as operações efetuadas por usuário, gerente e administrador.

j. Atualização da Solução

j.1. Disponibilizar e realizar atualizações e correções de todos os componentes da solução ofertada, durante a vigência do contrato.

1. 2.2. Especificação Técnica da Solução

a. Correio Eletrônico (e-mail)

a.1. Os endereços eletrônicos das contas de e-mail deverão conter apenas o domínio do Coren-RS (login@portalcoren-rs.gov.br);

a.2. Deverá permitir operação off-line da caixa postal do usuário, incluindo a edição, leitura e comando de envio de mensagens transmitidas no período de 30 (dias) dias quando não houver conexão ao serviço, sincronizando automaticamente quando a conexão for restabelecida;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

a.3. Cada usuário poderá armazenar até o valor máximo definido por sua cota de armazenamento, respeitada a utilização da sua cota total na solução;

a.4. A solução deve assegurar ao usuário a possibilidade de recuperação das mensagens apagadas pelo período mínimo de 30 dias, desde que não sejam removidas da lixeira pelo próprio usuário;

a.5. A solução deverá disponibilizar mecanismos de auditoria de uso do correio eletrônico, que permitam, no mínimo:

a.5.1. analisar registros de acessos e rastrear mensagens;

a.5.2. auditoria das atividades realizadas pela equipe de administração dos serviços.

a.6. O limite de tamanho da mensagem, com seus anexos, a serem enviados ou recebidos deverão ser de, no mínimo, 25MB.

a.7. Permitir a abertura simultânea de mais de uma caixa postal pelo mesmo usuário no mesmo computador ou dispositivo móvel, deverá permitir múltiplos acessos de qualquer dispositivo com a credencial do usuário;

a.8. Permitir o envio de mensagens para diferentes endereços eletrônicos associados a uma única caixa postal.

a.9. Verificar mensagens e anexos em tempo real, com programas de antivírus, *anti-spam*, *antiphishing*, *antispyware* e *antimalware* atualizados, antes da entrega e do envio das mensagens eletrônicas.

a.10. Permitir filtros para anexos de mensagens, configuráveis pelo administrador, de modo a atender política de segurança da informação do Coren-RS.

a.11. Permitir o gerenciamento de liberações e restrição de mensagens através de regras de DLP:

a.11.1 Permitir que o administrador cadastre listas de endereços de correio eletrônico e de domínios para bloqueio ou liberação automática de mensagens para todo o domínio.

a.11.2. Permitir que os usuários definam listas de endereços de correio eletrônico e de domínios como spam para bloqueio de mensagens em sua caixa postal.

a.12. O correio eletrônico deverá suportar, no mínimo, os seguintes quantitativos:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

a.12.1. Cada usuário poderá enviar até 1.500 mensagens por dia, cada uma delas podendo ser endereçada a até 500 destinatários;

a.12.2. Usuários a serem indicados poderão enviar uma mensagem para todas as demais caixas postais cadastradas, pertencentes ao domínio do Coren-RS;

a.12.3. Cada usuário poderá enviar até 30 mensagens por minuto (atingindo o limite, o excedente ficará em fila e será enviado automaticamente no momento seguinte).

b. Contatos e Grupos de Distribuição

b.1. Prover agenda de contatos com no mínimo às seguintes informações: nome, sobrenome, endereço de e-mail;

b.2. Prover agenda de contatos e, através da integração com a base de dados do *Active Directory* fornecida pelo Coren-RS, possibilitar no mínimo as seguintes informações: endereço, empresa, telefone e celular;

b.3. Permitir que o administrador crie e edite contatos e grupos de distribuição, sendo facultada a possibilidade de ocultá-los quando necessário;

b.4. Permitir ao administrador gerenciamento de usuários agrupados em perfis (Ex.: Procuradores, Promotores, Diretores, Servidores, Estagiários, todos, etc.);

b.5. Permitir que os usuários criem e editem contatos e grupos de distribuição em sua conta de e-mail, bem como a edição de suas propriedades.

c. Calendário

c.1. Possuir calendário para agendamento de eventos pessoais (compromissos, reuniões, etc) e recursos corporativos (salas, equipamentos, projetores, etc);

c.2. Permitir que os usuários compartilhem sua agenda (calendário) com outros usuários do Coren-RS.

d. Armazenamento de arquivos e colaboração

d.1. Permitir ao usuário compartilhe documentos e controle as permissões de acessos em suas pastas e arquivos;

d.2. Suportar o armazenamento de arquivos de documentos nos padrões Microsoft Office e BR Office/LibreOffice;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- d.3. Permitir a criação e edição on-line de documentos armazenados na nuvem;
- d.4. Possibilite a criação, colaboração de documentos, planilhas e apresentações com opção de simples visualização ou edição dos arquivos, através do browser, sem a necessidade de instalar qualquer cliente nas máquinas;
- d.5. Cada usuário poderá armazenar até o valor máximo definido por sua cota de armazenamento neste serviço, respeitada a utilização da sua cota total na solução.

1.2.3. Da prestação do Objeto

a. Critérios de Avaliação dos Níveis de Serviço

a.1. Serão aplicados os seguintes critérios de avaliação dos níveis de serviço prestado pela contratada:

a.1.1. Os créditos de serviços serão calculados proporcionalmente ao tempo de serviço disponibilizado e adicionadas horas de serviço ao final do termo contratado;

a.1.2. Para porcentagem de atividade mensal inferior a 99,9% e superior ou igual a 99% do tempo, serão acrescidas 3 horas de serviços;

a.1.3. Para atividade mensal inferior a 99% e superior ou igual a 95% do tempo, serão acrescidas 7 horas de serviços;

a.1.4. Para atividade mensal inferior a 95% do tempo, serão acrescidas 15 horas de serviço ao final do termo.

b. Propriedade, Sigilo e Restrições:

b.1. A empresa contratada se comprometerá a manter sigilo acerca das informações obtidas e geradas no decorrer do contrato, mediante assinatura de Termo de Compromisso com a Segurança da Informação, conforme modelo anexo;

b.2. Pertencerão exclusivamente ao Coren-RS os direitos relativos aos produtos desenvolvidos e elaborados durante a vigência do Contrato, sendo vedada sua reprodução, transmissão e/ou divulgação sem o seu respectivo consentimento;

b.3. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá observar as Políticas de Controle de Acesso definidas pelo Coren-RS.

c. Prazos de entrega e instalação

c.1. O prazo para instalação, treinamentos e entrega da solução funcionando corretamente é de 20 (vinte) dias contados a partir da assinatura do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2.1 A lavratura do presente contrato decorre dos autos do Processo Administrativo COREN-RS nº. 011/2014, regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e legislação pertinente.

2.2 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO.

3.1 Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do Contrato, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no 30º (trigésimo) dia subsequente ao recebimento definitivo dos produtos sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes

3.2 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), totalizando o valor anual de R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

3.3 O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa vencedora não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

3.4 O pagamento somente poderá ser efetuado se a empresa vencedora estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

3.5 A empresa vencedora deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

3.6 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo coordenador da Assessoria da Tecnologia da Informação, nomeado fiscal da execução do contrato através de Portaria.

5.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.3 A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

6.1 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente a prestação do serviço caberá ao Funcionário Fiscal da Execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do **Código de Despesas nº.**

3.1.20.23 - Suprimentos de Informática

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

9.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Nos termos da Lei nº. 8.666/93 ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a Contratada que:

- 10.1.1** Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;
- 10.1.2** Apresentar documentação falsa;
- 10.1.3** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.4** Não mantiver a proposta;
- 10.1.5** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.6** Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.7** Fizer declaração falsa;
- 10.1.8** Cometer fraude fiscal.

10.2 A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 10.2.1** Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

10.2.2 Multa de:

- a)** 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;
- b)** 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;
- c)** 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

10.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

11.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

11.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 Das Obrigações da Contratada:

12.1.1 A Contratada se obriga a:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

A. Garantir durante toda a execução do contrato a proposta que faz parte do Processo Administrativo nº 011/2014.

B. Executar diretamente todos os serviços contratados sem ressalvas ou hipótese de subcontratações parciais;

C. A Capacidade Técnica, a Idoneidade Financeira e a Regularidade Fiscal mensalmente;

D. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, um site seguro e com todos os recursos ofertados em sua proposta.

E. A Contratada fica responsável pelo pagamento dos vencimentos dos seus funcionários, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente àquelas referentes às leis trabalhistas, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o direito aos quais fazem jus esses trabalhadores em razão dos serviços prestados.

F. A contratada responderá integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Coren-RS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

G. Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;

H. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com o Coren-RS;

I. A contratada deverá comprovar mensalmente, o pagamento das suas obrigações tributárias decorrentes da execução desses serviços;

J. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhes total responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;

K. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada junto ao Coren-RS para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este Conselho;

L. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo COREN/RS quando à execução dos serviços contratados.

M. Manter sigilo sobre todas as informações relacionadas diretamente com o objeto do presente contrato.

N. Zelar pela segurança da solução, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas;

O. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o acesso dos técnicos do fornecedor às dependências do Coren-RS onde os serviços serão executados.

P. Fornecer a seus técnicos todos os instrumentos necessários à execução dos serviços;

Q. O fornecedor não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

12.2 Das Obrigações da Contratante:

Além daquelas determinadas por lei, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

A. Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação;

B. Acompanhar a prestação dos serviços, de acordo com o Termo Contratual, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;

C. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora com relação ao objeto do contrato;

D. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa vencedora.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, XX de XXXX de 201X.

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

Dr. Ricardo Roberson Rivero

Presidente

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

Fabício dos Santos

Tesoureiro

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

1.

2.